

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE
"INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM
TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que "Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências".

Suprima-se a alínea "f" do inciso III do art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016.

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que hoje essas cooperativas já estão enquadradas na Categoria "CTC", e seguem as Resoluções 4799/2015 e 5081/2016, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

No que tange as obrigações para o enquadramento na Categoria CTC sugerimos uma importante alteração. Que é a exclusão da alínea "F".

A autonomia das sociedades cooperativas é respaldada, pela Constituição Federal que, por meio do inciso XVIII do artigo 5º, veda expressamente a interferência estatal no funcionamento das cooperativas. Assim, uma vez que a norma cooperativista não impede a associação de pessoas jurídicas em cooperativas, mas apenas disciplina a forma como deve se dar, a proposta apresentada é patentemente inconstitucional, pois, de forma indireta, está interferindo no funcionamento das cooperativas, criando uma restrição que a lei especial (Lei nº 5.761/1971) não estabelece.

A proposição de que Cooperativas de Transporte de Cargas sejam formadas exclusivamente por transportadores autônomos de cargas (TAC) e por empresas de transporte de pequeno porte (ETPP) viola frontalmente a Lei

de Regência das Cooperativas (Lei nº 5.764/71). Isso porque a referida norma não estabelece vedação de pessoas jurídicas no quadro social das cooperativas, embora disponha sobre alguns requisitos a serem observados para sua admissão (art. 6º, I e art. 29, §§ 2º a 4º).

Impedir que a ETC ingresse no quadro de cooperativas, limitando a hipótese à chamada ETPP, trata-se de restrição desarrazoada, porquanto a lei especial que regula a constituição e funcionamento de cooperativas não traz este tipo de restrição/diferenciação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO